milhões de cruzeiros) que será Contabilizado na seguinte rubrica.

2.6. Departamento de Obras e Serviços Urbanos
03. Administração e Planejamento
07. Administração
026. Edificações Públicas

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas. 30 de Junho de 1992

Edson Paulino Cordeiro
Prefeito Municipal

Wanderley Maciel Primo
Secretário Geral

# Lei Municipal Nº 842 de 30 de Junho/1992

Autoriza Criação de Previdência Pública Municipal com Contratação de Profissional.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas aprovou e eu, Edson Paulino Cordeiro, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. fica o prefeito Municipal autorizado a

criar Expressões Publicas com Contratação de Profissionais que será remunerado pelos Cofres públicos municipais.

Art. 2º. As despesas com a Contratação de profissional será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas 30 de Junho de 1992:

Edson Faustino Cordo
Prefeito Municipal

Daniel Maciel Primo
Secretário Geral.

# Lei Municipal Nº 843 de 30 de Junho de 1992

Estabelece o Quadro Geral de funcionários do Município de Rio Pardo de Minas.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Quadro Geral de funcionários do Município de Rio Pardo de Minas vencimentos, abono de família e gratificações mensais a partir de 1º de maio de 1992, passam a ser os seguintes:

| Nº de Cargos | Cargo | Vencimentos |
|---|---|---|
| | 2.1 - GABINETE DO PREFEITO | |
| 01. | Diretor de Compras | Cr$ 800.000,00 |
| 02. | Auxiliares de Serviços nível I | Cr$ 200.000,00 |